



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
(Prestação de contas)**

CONTRATADA: CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.224.526/0001-99 neste ato, representada por seu administrador **CEZAR SUSUMU KAVASSAKI**, portador da cédula de identidade de RG nº 14.130.394-3 SSP/SP expedido em 01/08/2016, do CPF nº 022.805.268-83, e do CRC/SP nº 1SP186035/O-9.

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, Filial Jundiaí, CNPJ nº 64.029.101/0004-10, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. **Eliana Donizetti Giroto Silva**, portadora do RG nº 13.889.606-9, SP/SSP e CPF nº 076.121.298-17.

Referente Contrato de Gestão nº 002/2018, firmado entre FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE e o Município de Jundiaí/SP

Considerando a manutenção da prestação serviços de consultoria e assessoria contábil da CONTRATADA a CONTRATANTE desde 01/03/2022;

Considerando a Resolução n.º 987, de 11 de dezembro de 2003 (Diário Oficial de 15.12.2003), do Conselho Federal de Contabilidade, que impõe a adoção da forma escrita para o contrato;

Considerando as exigências de prova escrita do contrato para efeito de obtenção de cobertura securitária do risco profissional;

Considerando as disposições do artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor que vinculam o fornecedor pôr força de declaração de vontade constante de escrito particular, recibos e pré-contratos, bem como as disposições do artigo 14 do mesmo Código que exigem informações corretas, claras e precisas sobre a prestação de serviços;

Considerando, finalmente, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2003, que ao instituir o novo Código Civil disciplina em seus artigos 593 até 609 o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;

As partes acima, devidamente identificadas, resolvem consolidar as cláusulas e condições vigentes desde a data acima referida, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Matriz: Rua Orissanga nº 26 - Cj 23 - Bairro Mirandópolis - São Paulo-SP - CEP 04052-030

Filial: Av. Vital Brasil nº 1053 sala 05 - Bairro Vila Monteiro - Poá/SP - CEP 08557-000

Fone: (11) 5599-3561 / (11) 97380-1605



1 – Da prestação de contas.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil pela CONTRATANTE dos documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n.º 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes ao item 02 do roteiro e proposta de trabalho;

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, não especificados na cláusula 1ª do roteiro e proposta (ANEXO – I), serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime contábil, tributário, trabalhista ou previdenciário.

Os honorários serão revistos a cada três meses para ajustes ou não em comum acordo entre as partes (por projeto).

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE

A parte que descumprir a obrigação contratual, responderá pelas perdas e danos, mais juros, atualizações monetárias e honorários de advocatícios.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará pôr prazo determinado, a partir de 01 de março de 2022 a 30 de novembro de 2023, conforme contrato de gestão 002/2018.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

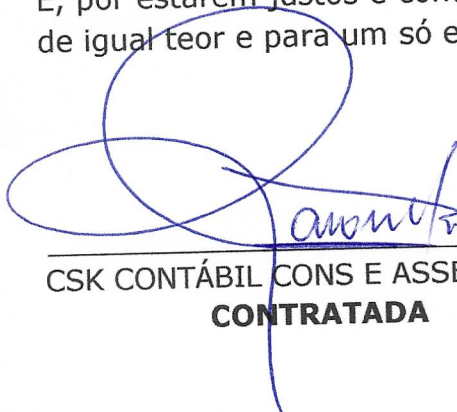
A contratante firmará com esta contratada a carta de responsabilidade da administração, conforme o disposto na Resolução CFC nº1457 de 11 de dezembro de 2013.

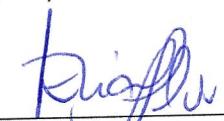
CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

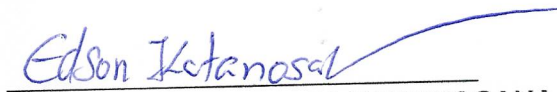
São Paulo/SP, 01 de março de 2022.



CSK CONTÁBIL CONS E ASSES EIRELI
CONTRATADA

FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE

Testemunhas:



NOME: EDSON ISAMU KATANOSAKA
RG N.º 17.959.755-3

NOME:
RG N.º



À

Fenix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde
Att.: Dra. Eliana Donizetti Girotto Silva

Assunto: Roteiro e proposta de trabalho – Projeto Jundiáí

Apresento, nesta oportunidade a proposta, conforme segue:

1 - Prestação de contas

De acordo com a Instrução Normativa 01/2020, do Tribunal de Contas.

2 - Do valor

Para as atividades previstas no item 1:

- Honorário de R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos reais).
- As mensalidades vencem no quinto dia útil de cada mês de competência vencido;
- O honorário será revisto a cada três meses para ajustes ou não em comum acordo entre as partes, em função do volume de trabalho;
- O honorário será revisto por projetos em comum acordo entre as partes;
- Não há honorários para obrigações acessórias.

3 – Reembolso de despesas:

- 3.1 - Nos honorários **não estão inclusas** as custas de registro, pagamentos das taxas e demais despesas para registro e remessa dos documentos (transportes, telegramas, cartas, etc.), bem como despesas processuais, cujos pagamentos serão efetuados via reembolso, mediante comprovantes;
- 3.2 – Nos honorários **não estão inclusas** as despesas de transporte, estadia e alimentação do profissional técnico, o qual deverá ser pago separadamente conforme acordo dos trabalhos, quando da realização de atividades fora do município de São Paulo. As despesas de transportes serão cobradas por quilometragem, conforme Regulamento anexo, parte integrante desta proposta;
- 3.3 - Em ambos os casos, serão anexados os comprovantes (notas fiscais, recibos e cupons). No caso de despesas que não possam ser apresentados comprovantes, serão enviados relatórios de despesas devidamente discriminadas.

4 – Disposições gerais:

- 4.1 – O presente roteiro e proposta de trabalho será por tempo indeterminado;
- 4.2 – Havendo rescisão de uma das partes, deverão apenas comunicar a outra com antecedência de 30 dias;
- 4.3 – A gestão do RH será no local do projeto e por conta da contratante;
- 4.4 - Esta proposta tem prazo de validade de 10 dias;
- 4.5 - Este roteiro e proposta ANEXO I fará parte integrante do contrato de prestação de serviços como anexo;

CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSessorIA EIRELI

Matriz: Rua Orissanga, nº 26 - 2º Andar - Cj. 23 - Bairro Mirandópolis - São Paulo-SP - CEP 04052-030

Filial: Av. Vital Brasil nº 1053 sala 05 - Bairro Vila Monteiro - Poá/SP - CEP 08557-000

Fone: (11) 5599-3561 / 97380-1605



- 4.6 – O honorário mensal será cobrado a partir da competência 01 de março de 2022 com o primeiro vencimento no quinto dia útil de abril de 2022;
- 4.7 – Para pagamento do honorário será emitida uma nota fiscal com identificação da conta para depósito/TED ou DOC.

Atenciosamente,

São Paulo-SP, 28 de fevereiro de 2022.

CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

De Acordo:

Fenix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Testemunhas:

Nome: Edson Isamu Katanosaka
RG n.º 17.959.755-3

Nome:
RG n.º